



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, em Iracema e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255235-6	PARECER Nº 0383/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Oziene Maria Maia Holanda, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, situada na Rua Cap. Manoel Rufino de Negreiros, 35, CEP: 62980-000, Iracema, mediante processo Nº 01255235-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº Lei Nº 11.493/75.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 0383/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Sueli
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0383/2003
SPU	Nº	01255235-6
APROVADO	EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC